

NOTA TÉCNICA

Propostas para o Relatório Final da CPICIBER

([considerada a versão II, de 11/04/2016](#))

aos deputados relatores da Comissão
Parlamentar de Inquérito de Crimes
Cibernéticos - CPICIBER

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este documento visa oferecer propostas de alterações ao Relatório Final da CPICIBER, conforme versão atual, a fim de viabilizar um **combate aos cibercrimes** que respeite a necessária **proteção de direitos fundamentais**.

Propostas de alteração

1. Substituir conceitos erroneamente definidos ou irrelevantes

PARTE II - CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

1 – Introdução

1.1.3 - Conceitos Importantes

PROPOSTA nº 1: remover os termos “mail bomb”, “worm”, “wikileaks”, “quebra de senha”, “denial of service”, “sniffer”, “backdoor”, “deep web” e “botnets” e **incluir definições** de “criptografia”, “criptografia ponta-a-ponta (*end-to-end*)”, “backdoor”, “segurança cibernética”, “deep web”, “pedofilia”, “abuso sexual de menor” e “exploração pornográfica infantil”.

2. Redação mais precisa ao art. 154-A do Código Penal

PARTE III - PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1 – Projetos de Lei

1.2 – Projeto de Lei para alterar a redação do art. 154-a do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para ampliar a abrangência do crime de invasão de dispositivo informático.

PROPOSTA: Art. 2º O artigo 154-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Invasão de~~ **Acesso indevido** a dispositivo informático

Art. 154-A. ~~Invasão de~~ **Acessar indevidamente** dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou **com o fim de** instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

3. Substituir utilização do FISTEL pela utilização do FNSP

1.3 – Projeto de Lei visando à alteração da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para autorizar o uso dos recursos do Fistel por órgãos da polícia judiciária

PROPOSTA: não alterar a Lei nº 5.070/1966, que trata do FISTEL, mas sim o art. 4º da Lei nº 10.201/2001, que regula o FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública, nos seguintes



termos:

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

.....

§ 9º. Até 10 % (dez por cento) das transferências para o Tesouro Nacional poderão ser utilizados pelos órgãos da polícia judiciária de que trata o artigo 4o da Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após sua publicação oficial.

4. Regras para indisponibilização de conteúdo infringente idêntico

1.5 – Projeto de Lei determinando a indisponibilidade de cópia de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências

PROPOSTA: Alterar a redação do Projeto de Lei proposto pelo Relatório, da seguinte maneira:

Art. 1º Esta Lei modifica o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, determinando a indisponibilidade de cópia de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 19-A Quando se tratar de cópia de conteúdo infringente que já tenha sido objeto de ordem judicial determinando sua indisponibilização, o provedor de aplicação, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, de forma diligente, deverá torná-la indisponível sempre que houver nova notificação que aponte a localização inequívoca da cópia e a decisão judicial que fundamenta a sua indisponibilização.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, é considerada cópia o conteúdo idêntico ao original que continue a configurar a característica considerada como infringente;

5. Não permitir acesso ao endereço IP sem ordem judicial

1.6 – Projeto de Lei permitindo que a autoridade de investigação requirite, independentemente de autorização judicial, endereço IP que identifique conteúdo ou serviço específico, objeto de investigação criminal, mantidos por provedor de conexão ou de aplicação de Internet

PROPOSTA: Remover PL que *“permite que a autoridade de investigação requirite, independentemente de autorização judicial, o endereço IP utilizado para a geração de conteúdo específico objeto de investigação criminal, mantidos por provedor de conexão ou de aplicação de internet”*.

6. Não permitir o bloqueio de aplicações

1.7 – Projeto de Lei que possibilita o bloqueio de aplicações de Internet por ordem judicial

PROPOSTA: Retirar a proposta de que os provedores de conexão sejam colocados na posição de monitoramento de aplicações.

7. Não ampliar o acesso ao cadastro de usuários de telefones pré-pago

2 – PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, fiscalize, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, as ações de acompanhamento e controle da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL acerca da correta implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos

PROPOSTA: Remover proposta de fiscalização do controle da ANATEL sobre cadastros de usuários de telefones pré-pagos.

8. Não indicar à ANATEL a adoção do IPv6

3 – INDICAÇÕES

3.5 – indicação à Agência Nacional de Telecomunicações, sugerindo a adoção das medidas necessárias para a implantação do IPv6 no país

PROPOSTA: Remover Indicação à Anatel para a implantação do IPv6 ou de tecnologia similar.

9. Não endossar a ampliação da guarda de registros de conexão

5 – RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DA COMISSÃO

b) Guarda dos registros de conexão por todos os provedores de Internet

PROPOSTA: Remover a promoção do PL nº 3.237/15, que amplia o conceito de “administrador de sistema autônomo” para *umentar* o alcance da retenção de registros de conexão à Internet..

Para maiores informações sobre cada uma das propostas ora apresentadas, segue anexo um documento detalhado, especificando as questões da versão atual do Relatório e os argumentos que justificam a proposta de alterações

Reiteramos que foi formulada uma **Nota Técnica, detalhada e ilustrada**, disponível integralmente no endereço <http://cpiciber.codingrights.org>. Esta nota traz discussões de conceitos chave sobre os debates desenvolvidos na CPICIBER, sob a ótica da análise jurídica e do funcionamento das tecnologias em questão.

Ademais, seguimos à disposição para quaisquer futuras eventualidades no encerramento dos trabalhos desta Comissão, bem no debate de propostas normativas relacionadas.

Brasília, 20 de abril de 2016.

Lucas Teixeira, Diretor Técnico e
Joana Varon, Diretora Geral
Coding Rights

joana@codingrights.org (21) 98689-1313
lucas@codingrights.org (21) 99968-5003

Paulo Rená da Silva Santarém, chefe executivo de pesquisa
Instituto Beta: Internet e Democracia - IBIDEM
paulo@ibidem.org.br (61) 8334-3055



INSTITUTO BETA:
INTERNET - DEMOCRACIA

CODING
RIGHTS



intervozes
coletivo brasil de comunicação social

Veridiana Alimonti e Bia Barbosa
Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social
bia@intervozes.org.br (61) 9951-4846